ÁRVORE LAND RURAL S/A
CNPJ:
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2024

01. LOCAL, DATA E HORÁRIO: Sede da Companhia, localizada em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Lapa do Lobo, n° 800 – Sala 01, Bairro Granja Marileusa, CEP nº. 38.406-644, no dia 26 de junho de 2024, às 9:00 horas. **02. PRESENÇA:** *i.* **ALEXANDRINO GARCIA NETO**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, com endereço comercial na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Lapa do Lobo, n° 800, Parte, Granja Marileusa, CEP: 38.406-644, portador da Cédula de Identidade MG-681.008 SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o n° 266.621.836-87; *ii.* **LUIZ ALEXANDRE GARCIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, com endereço comercial na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Lapa do Lobo, n° 800, Parte, Granja Marileusa, CEP: 38.406-644, portador da Cédula de Identidade MG 1.214.924 SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o n°546.861.806-00; e *iii.* **ELEUSA GARCIA MELGAÇO**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade n° MG-526.461 SSP/MG e inscrita no CPF/ME sob o n° 232.334.606-78, com endereço comercial em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Lapa do Lobo, n° 800, CEP: 38.406-644, Granja Marileusa. **03. MESA:** Presidente da Mesa, **Luiz Alexandre Garcia.** Secretária <ad hoc=, **Luciana Ferreira Neves Vasconcelos. 04. ORDEM DO DIA:** a) constituição da Sociedade ÁRVORE LAND RURAL S/A por subscrição particular de ações; b) a definição da sede social; c) definição do capital social dividido em ações ordinárias nominativas e sem valor nominal; c) eleição da Diretoria da Companhia; d) definição da remuneração da Diretoria; e e) discussão e aprovação do texto do Estatuto Social**. 05. DELIBERAÇÕES: a)** Aprovada a constituição da Sociedade ÁRVORE LAND RURAL S/A, a ser regida de acordo com os termos e condições constantes do Estatuto Social anexo I; **b)** O capital social da Sociedade será de R$10.700.000,00 (dez milhões e setecentos mil reais), dividido em 10.700.000 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, subscrito e integralizado neste ato mediante a transferência do seguinte imóvel situado no Município de Ipiranga do Norte, registrado sob a matrícula 59.464 no Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso – MT, com inscrição cadastral INCRA nº 999.920.351.369-0, de propriedade dos acionistas, conforme laudo de avaliação anexo II: *<Imóvel rural denominado Fazenda Santa Juliana, situado no Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, com área de 504,6043 ha (quinhentos e quatro hectares, sessenta ares e quarenta e três centiares) e os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice AZK-M-0029, Longitude: -56°11'51.137", Latitude: -11°58'30.474" e Altitude: 373,63 m; deste, segue confrontando com o imóvel matriculado sob o n° 30703 (CNS: 06.427-9) no azimute 181°32' e distância de 2.046,91 m até o vértice AZK-M-0019, Longitude: -56°11'52,959", Latitude: - 11°59'37,059" e Altitude: 392,71 m; deste, segue confrontando com o imóvel matriculado sob o n° 34783 (CNS: 06.427-9), no azimute 261°47' e distância 2.495,34 m até o vértice AZK-M- 0020, Longitude: -56°13'14,597", Latitude: -11°59'48,646" e Altitude: 397,08 m; deste, segue confrontando com o imóvel matriculado sob o n° 34756 (CNS: 06.427-9), no azimute 0°49' e distância 2.030,99 m até o vértice AZK-M-0028, Longitude: -56°13'13,636", Latitude: - 11°58'42,562" e Altitude: 394,41 m; deste, segue confrontando com a Fazenda Beira Rio (Desmembrada), matrícula n° 54797 (CNS: 06.427-9), no azimute 81°32' e distância 2.523,51 m até o vértice AZK-M-0029, ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descrias estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. (...) Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Certificação: 91570454-d4e0-4549-9d53- a4fe79874a3f. Cadastro: CCIR 2015/2016 – código do imóvel rural: 999.920351.369-0*=; nas seguintes proporções: *I.* ALEXANDRINO GARCIA NETO, já qualificado, subscreve e integraliza R$ 2.161.400,00 (dois milhões, cento e sessenta e um mil e quatrocentos reais); *ii.* LUIZ ALEXANDRE GARCIA, já qualificado, subscreve e integraliza R$ 6.262.710,00 (seis milhões, duzentos e sessenta e dois mil e setecentos e dez reais), sendo que a outorga uxória encontra-se acostada ao presente instrumento; e *iii.* ELEUSA GARCIA MELGAÇO, já qualificada, subscreve e integraliza R$ 2.275.890,00 (dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil e oitocentos e noventa reais); **c)** Aprovada a eleição da Diretoria da Sociedade pelo próximo triênio, tendo sido eleitos: Diretora - **Eliane Garcia Melgaço**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.357.050 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 436.887.306-82; e Diretora - **Fernanda Aparecida Santos**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade n.º MG-4.716.649 PC/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 558.882.916-68, ambas com endereço comercial na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Lapa do Lobo, nº 800, Granja Marileusa, CEP 38.406-644. Os diretores eleitos nesta oportunidade declaram que não estão incursos em proibição que os impeça de exercer referidos cargos; d) Aprovado que os Diretores não serão remunerados em função do cargo estatutário; e e) Aprovado o texto do Estatuto Social, conforme Anexo I. **06. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata. Assinam digitalmente a via do livro desta ata, para fins de arquivo no livro de registro de atas, o Presidente da Mesa, Sr. Luiz Alexandre Garcia, a Secretária <ad hoc=, Sra. Luciana Ferreira Neves Vasconcelos, a Dra. Sthefany Silva Monjardim da Fonseca, OAB/MG 164.455, na qualidade de advogada, e os Acionistas, ALEXANDRINO GARCIA NETO, ELEUSA GARCIA MELGAÇO e LUIZ ALEXANDRE GARCIA. Ficam autorizadas a assinar por meio de certificado digital a via eletrônica desta ata destinada ao registro na Junta Comercial, a Sra. Luciana Ferreira Neves Vasconcelos, na qualidade de Secretária <ad hoc=, certificando que a mesma é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio, e a Dra. Sthefany Silva Monjardim da Fonseca, OAB/MG 164.455, na qualidade de advogada. Uberlândia/MG, 26 de junho de 2024.

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - Da denominação, sede, objeto e duração - Art. 1º - A **ÁRVORE LAND RURAL S/A** (<Companhia=) é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede e foro na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Lapa do Lobo, n° 800 – Sala 01, Bairro Granja Marileusa, CEP nº. 38.406-644, regida pela Lei nº 6.404/1.976 e alterações posteriores, pelo presente Estatuto Social e pelas demais normas e disposições legais aplicáveis. **Art. 2º -** Constitui objeto social da Companhia a exploração de atividade de produção agrícola em imóveis rurais próprios e de terceiros, em especial voltada ao cultivo de soja, bem como: **I.** O cultivo, a produção e a comercialização de culturas agrícolas diversas, sendo milho, algodão herbáceo, arroz, feijão, sorgo, e de outros cereais não relatados especificados anteriormente e correlatos ao objeto social da Companhia; **II.** O desenvolvimento de atividade de comércio e a locação de imóveis próprios; e **III.** A execução de outras atividades relacionadas, desde que em consonância com o objeto social da Companhia. **Parágrafo Único** - É nulo de pleno direito qualquer ato assinado em nome da Companhia que extrapole as atividades e responsabilidades constantes deste objeto social. **Art. 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do capital social e das ações - Art. 4º** - O capital social inteiramente subscrito e integralizado é de R$ 10.700.000,00 (dez milhões e setecentos mil reais), dividido em 10.700.000 ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal. **§1º** - As capitalizações com reservas e lucros serão feitas independentemente de aumento do número de ações. **§2º -** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e a cada ação ordinária é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias. **Capítulo III - Das assembleias gerais - Art. 5º -** A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar, respeitados os limites previstos em lei, sobre os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia. **Art. 6º -** A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre as matérias de sua competência, nos termos do Art. 132 da Lei 6.404/1976 e alterações posteriores, e, extraordinariamente, sempre que necessário. **§1º** - As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, são convocadas por um dos Diretores, podendo ser presidida por este, por seu substituto ou por acionista indicado dentre os presentes nas Assembleias, por maioria de votos dos acionistas detentores de ações ordinárias, cabendo a cada ação ordinária um voto para definição do Presidente da Mesa, que, quando eleito, indicará o seu secretário. **§2º** - Além das matérias de competência privativa, conforme previstas no Art. 122 da Lei 6404/1976 e alterações posteriores, devem ser submetidas à Assembleia: **I.** Aprovar o orçamento anual e plurianual e suas revisões periódicas; **II.** Aprovar decisões econômico-financeiras não previstas ou que extrapolem o orçamento anual e suas revisões periódicas, notadamente investimentos e desinvestimentos, aquisição e alienação de bens do ativo imobilizado, investimentos e intangível, e aumento do nível de endividamento; **III.** Escolher e destituir os auditores externos; e **IV.** Aprovar quaisquer atos e contratos em moedas estrangeiras, exceto os atos necessários para a comercialização de commodities agropecuárias; aquisição de insumos agropecuários e importação de bens ou serviços ligados às atividades do objeto social da Companhia, descritas no presente Estatuto Social. **§3º** - É necessária a aprovação de acionistas que representem a maioria absoluta, no mínimo, do capital social votante, além dos demais casos previstos em lei, para deliberações sobre: **I.** Aumento e redução do capital social; **II.** Fixação do capital autorizado; **III.** Mudança do objeto social da Companhia; **IV.** Incorporação da Companhia em outra, sua fusão ou cisão; **V.** Dissolução da Companhia; **VI.** Criação de partes beneficiárias; **VII.** Cessação do estado de liquidação da Companhia; **VIII.** Participação em grupos de sociedades; **IX.** Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; **X.** Aumento de classes de ações preferências existentes, sem guardar proporção com as demais classes; e **XI.** Redução do dividendo obrigatório. **§4º** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias por procuradores constituídos na forma da Lei 6.404/1976, devendo o instrumento de mandato ser depositado na sede social da Companhia com antecedência mínima de 03 (três) dias. **Capítulo IV - Da administração da companhia - Seção I - Diretoria estatutária - Art. 7º** - A administração da Companhia compete à Diretoria Estatutária. **§1º** - A Diretoria Estatutária é órgão executivo da administração da Companhia, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência. **§2º** - É nulo de pleno direito qualquer obrigação, financeira ou não, assumida em nome da Companhia que seja celebrada em desconformidade com as disposições contidas nesse Estatuto Social. **§3º** - Os Diretores e procuradores somente podem assumir obrigações e responsabilidades expressamente autorizadas no presente Estatuto Social e de acordo com os limites estabelecidos abaixo:

	Limites por Operação	
Nível de Aprovação	**Geral**	**Insumos**
I. 02 (dois) Diretores Estatutários; ou 01 (um) Diretor Estatutário e 01 (um) Procurador, com poderes específicos; ou 02 (dois) Procuradores, com poderes específicos.	Até R$ 500.000,00	Até R$ 1.000.000,00
II. 02 (dois) Diretores Estatutários, ou 01 (um) Diretor Estatutário e 01 (um) Procurador, com poderes específicos, após previamente aprovado em Reunião da Diretoria da Companhia, desde que presente a maioria de seus membros.	De R$ 500.000,01 até 20.000.000,00	De R$ 1.000.000,01 até 40.000.000,00
III. 02 (dois) Diretores Estatutários, após previamente aprovado pela Assembleia Geral pela maioria simples do capital com direito a voto.	A partir de R$ 20.000.000,01	A partir de R$ 40.000.000,01

§4º - Os valores descritos acima não podem ser fracionados para enquadramento de limites monetários de menor valor e níveis de aprovação inferior. **Art. 8º -** Os Diretores Estatutários da Companhia deverão zelar pela Visão, Missão e Valores da Companhia, e pelo cumprimento de seus documentos normativos internos e corporativos, bem como pelo cumprimento deste Estatuto Social e das disposições legais aplicáveis à Companhia. **Art. 9º** - Aos Diretores da Companhia é vedado pertencer, sob qualquer forma ou títulos em quadros de dirigentes ou de empregados de empresas fabricantes, fornecedoras de materiais ou serviços, concorrentes, assim como de empresas executoras de obras, que porventura mantenham contratos com a Companhia. **Art. 10** - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em Lei, dar-se-á a vacância definitiva do cargo quando o Diretor deixar o exercício da função durante o prazo do mandato, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados, sem justa causa. **Parágrafo Único.** A renúncia ao cargo de Diretor é feita mediante comunicação escrita à Diretoria Estatutária, tornando-se eficaz, a partir deste momento, perante a Companhia, e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no Registro do Comércio e sua publicação. **Seção II - Diretoria estatutária composição e funções - Art. 11** - A Diretoria Estatutária, com mandato de 03 (três) anos, será composta por 2 (dois) Diretores Estatutários, os quais deverão permanecer nos respectivos cargos até a investidura de seus sucessores, podendo, entretanto, serem destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **§1º** - Os Diretores investem-se nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Estatutária, estando dispensados de prestação de caução. **§2º** - A Diretoria Estatutária funcionará de forma colegiada e, deverá se reunir sempre que seja convocada por qualquer dos seus Diretores. As atas das reuniões serão lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Estatutária. **§3º** - Na ausência ou impedimento temporário de algum dos Diretores, este deverá nomear formalmente o seu substituto dentre os membros da Diretoria Estatutária. Não ocorrendo nomeação, nas ausências e impedimentos eventuais de algum dos Diretores, o mesmo será substituído pelo Diretor imediato, conforme ordem da relação de cargos constante no *caput* deste artigo. **Art. 12** - A presença da maioria dos Diretores constituirá quórum para instalação e deliberação nas suas reuniões. Cada Diretor terá direito a um voto nas reuniões da Diretoria Estatutária, sendo que, as aprovações se darão por maioria de votos. **Seção III - Diretoria estatutária competência - Art. 13** - Compete à Diretoria Estatutária da Companhia: **I.** Representar a Companhia, em Juízo ou fora dele, em todos os atos necessários à condução do objeto social, bem como perante os acionistas, públicos em geral, empresas privadas e Administração Pública e no relacionamento com quaisquer entidades; **II.** Convocar a Assembleia Geral; **III.** Elaborar as Demonstrações Financeiras e o Relatório de Administração da Companhia, submetendo-os à Auditoria Externa e à aprovação da Assembleia Geral; **IV.** Estabelecer diretrizes, políticas internas e objetivos da gestão operacional; **V.** Implementar as diretrizes estratégicas e a orientação geral dos negócios da Companhia; **VI.** Propor e executar os planos de negócios, os orçamentos anuais e suas revisões periódicas, e os planos de longo prazo, neles incluídos investimentos e desinvestimentos, aquisições e alienações de bens do ativo imobilizado, investimentos e intangível, a entrada em novos ramos de negócios e os limites máximos de endividamento; **VII.** Analisar a performance geral da Companhia acompanhando os desvios dos planos e executando medidas corretivas; **VIII.** Propor aumento ou redução do Capital Social da Companhia, transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia submetendo à aprovação em Assembleia; **IX.** Propor para aprovação em Assembleia a participação, ou aumento de participação da Companhia no capital de outras empresas, bem como, a alienação total ou parcial dessa participação; **X.** Deliberar, de forma colegiada, sobre a abertura, extinção e alteração de filiais, agências e escritórios de representações, no país e no exterior; **XI.** Deliberar sobre as condições de emissão de debêntures da Companhia por delegação da Assembleia Geral; **XII**. Propor a estrutura organizacional estatutária da Companhia para a aprovação na Assembleia, observadas as disposições legais e estatutárias; **XIII.** Cumprir os documentos normativos corporativos e internos; **XIV.** Aprovar o plano de cargos, o quadro pessoal, a tabela de remuneração e o regulamento de pessoal da Companhia; **XV.** Executar as ações de responsabilidade Social e Ambiental da Companhia, considerando estas dimensões na definição dos negócios e operações e avaliando a sua efetiva contribuição para a Companhia onde atua; **XVI.** Zelar pelo cumprimento dos atributos desejados da marca e acompanhar as ações para o fortalecimento da imagem institucional da Companhia; **XVII.** Aprovar o estabelecimento de representação da Companhia em qualquer parte do território nacional; **XVIII.** Propor à Assembleia Geral a constituição de ônus reais sobre bens da Companhia e qualquer outra forma de outorga de garantias, para concessão de garantias em favor da Companhia ou coligadas e controladas, sendo vedadas tais prestações para obrigações de qualquer pessoa física ou para obrigações de terceiros fora das empresas sob controle direto ou indireto da Algar S/A Empreendimentos e Participações; **XIX.** Reunir mediante convocação por escrito dos membros da Diretoria, decidindo por maioria de votos. **XX.** Deliberar sobre assuntos julgados pelos Diretores, como de competência colegiada da Diretoria Estatutária ou a ela atribuídos pela Lei, pelo Estatuto Social ou pela Assembleia Geral; **XXI.** Cumprir o objeto social e as atividades, limites e responsabilidades constantes neste Estatuto; e **XXII.** Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleia Geral, pela Lei, pelo Estatuto Social e pelos documentos normativos corporativos e internos. **Seção V - Diretoria estatutária prerrogativas e responsabilidades - Art. 14** - Os atos, contratos e documentos que importem em responsabilidade para a Companhia serão sempre assinados em conjunto por 02 (dois) Diretores. **§1º** - Em casos de ausência ou impossibilidade de 02 (dois) Diretores assinarem os atos definidos no *caput* deste artigo, referidos atos poderão ser assinados por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, observada a alçada societária prevista neste Estatuto, não subordinado a este, desde que investido de especiais poderes, exceto para movimentação de contas bancárias a qual poderá ser assinada por 02 (dois) procuradores com poderes específicos. **§2º** - Os atos, contratos e documentos definidos no caput deste artigo poderão ser assinados por apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) Procurador com poderes especiais nos seguintes casos: **a.** Prática de atos de simples rotinas administrativas perante repartições públicas, fundações, sociedades de economia mista, concessionárias e autorizatárias de serviço público, alfândega, autarquias, associações, sindicatos, federações, agências, bombeiros, juntas comerciais, órgãos de classe, ministérios, entes parestatais, instituições, empresas públicas, cartórios, serventias, secretarias, Secretária da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, delegacias, órgãos do poder Executivo, Legislativo e Judiciário, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza; **b.** Assinatura de instrumentos contratuais em solenidade e/ou circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo representante; **c.** Assinatura de correspondência e/o declarações que não criem obrigações e ou responsabilidades para a Companhia; **d.** Depoimentos judiciais ou representação da Companhia em Juízo; **e.** Recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; **f.** Participação em licitações; **g.** Registros em Carteiras de Trabalho e Previdência Social; **h.** Vendas de produtos e serviços e contratação de fornecedores cujos modelos decontratos sejam previamente aprovados nos termos do caput do presente artigo; e **i.** Quaisquer atos suportados por procuração com poderes específicos para representatividade individual, assim entendido como poderes que individualizam determinado ato e operação a que se pretenda constituir representação. **§3º** - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre assinadas pelos Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e a duração do respectivo mandato, que, no caso de mandato judicial e para processos administrativos poderá ser por prazo indeterminado. **§4º** - Salvo quando da essência do ato for obrigatória à forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitado o prazo de validade das procurações <ad negotia= por instrumento particular ao dia 31 de dezembro do ano em que for outorgada a procuração, que se outorgada a partir de 1° de dezembro poderá ter validade até 31 de dezembro do ano seguinte. As procurações <ad negotia= por instrumento público poderão ter validade de até 03 (três) anos a contar de sua emissão. As procurações outorgadas para representação judicial e em processos administrativos poderão vigorar por prazo indeterminado. **§5º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações, negócios, contratações ou operações estranhas ao objeto social, tais como, mas não se limitando a, fianças, ônus, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando aprovado pela Assembleia Geral e desde que os referidos atos forem em benefício das empresas sob controle direto ou indireto da Algar S/A Empreendimentos e Participações;. **§6º** - A Diretoria Estatutária da Companhia está expressamente proibida de firmar quaisquer tipos de atos, contratos ou documentos com fim especulativo, bem como instrumentos financeiros de derivativos, especulativo, independentemente do modelo, formato e/ou nomenclatura, sem prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral. Para fins exemplificativos entende-se por derivativos, quaisquer contratos nos quais se definem pagamentos futuros baseados no comportamento dos preços de um ativo de mercado, ou seja, é um contrato cujo valor deriva de um outro ativo. **Art. 15 -** A Diretoria Estatutária não pode negociar atos, contratos ou documentos que (i) sejam em moeda diversa, (ii) que restrinjam eventuais alterações societárias da Companhia e/ou de suas controladas, e/ou que (iii) restrinjam percentual ou o pagamento de dividendos previstos neste Estatuto Social; salvo se aprovado pela Assembleia Geral. **Capítulo V - Do conselho fiscal - Art. 16** - O Conselho Fiscal funcionará exclusivamente nos casos em que a sua instalação seja solicitada por acionistas, nos termos da Lei 6.404/1976. **Art. 17** - O Conselho Fiscal, quando instaurado, será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com observância das normas da Lei nº 6.404/1976. **§1º** - A destituição dos membros do Conselho Fiscal realizar-se-á da mesma forma de sua eleição. **§2º** - Eleitos pela Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal terão o mandato de 01 (um) exercício anual, encerrando seu período de funcionamento na próxima Assembleia Geral Ordinária. **§3º** - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente com o voto de, no mínimo a maioria dos seus membros. **Art. 18** - O Conselho Fiscal, quando instaurado, se reunirá quando necessário. **§1º** - Além das formas previstas legalmente, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas pelos Diretores da Companhia. **§2º** - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros efetivos do Conselho Fiscal. **§3º** - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros, cabendo ao membro que discordar de manifestação específica, fazer constar em ata seu voto contrário, motivos e protestos, se desejar. **Art. 19 -** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. **Art. 20 -** Ocorrendo impedimento ou vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a próxima Assembleia Geral procederá à eleição de membro para ocupar o cargo vago. **Parágrafo Único:** Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de membros efetivos do Conselho Fiscal e de seus respectivos suplentes, será convocada a Assembleia Geral para eleição de novos membros representantes, cujo mandato terá o seu término na Assembleia Geral Ordinária subsequente à da eleição. **Art. 21 -** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o §3º do Artigo 162 da Lei nº 6.404/1976. **Parágrafo Único**: O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês. **Capítulo VI - Do exercício social, das demonstrações financeiras e lucros - Art. 22** - O exercício social da Companhia inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro. **Art. 23** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Estatutária fará elaborar, nos termos do Art. 176 da Lei 6.404/1976, as Demonstrações Financeiras constituídas de: **I.** Balanço patrimonial; **II.** Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; **III.** Demonstração do resultado do exercício; e **IV.** Demonstração dos fluxos de caixa. **Art. 24 -** Os lucros líquidos do exercício, ajustados de acordo com o Art. 202 da Lei 6.404/1976, terão a seguinte destinação: **I.** 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; **II.** 25% (vinte e cinco por cento) destinado ao pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e **III.** O saldo remanescente terá a sua destinação proposta pela Diretoria Estatutária, respeitadas as disposições legais e estatutárias, cabendo à Assembleia Geral acolhê-la ou não, dando a destinação que melhor lhe aprouver. **Parágrafo Único**: A Diretoria Estatutária poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral, nos termos da Lei 6.404/1976, levantar balanços intercalares e distribuir dividendos "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros registrados no balanço anual ou semestral, ou ainda, declarar e distribuir juros sobre o capital próprio e imputá-lo ao valor do dividendo mínimo obrigatório. **Art. 25** - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos deverão ser pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados. **Parágrafo Único**: Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VII - Disposições gerais - Art. 26** - As operações e contratos com partes relacionadas devem ser firmadas em condições de mercado, nos termos da política corporativa específica. **Art. 27** - Na ocorrência de divergências entre as disposições deste Estatuto e legislação superveniente aplicável a esta Companhia prevalecer-se-ão as disposições legais. **LUIZ ALEXANDRE GARCIA -** CPF/ME: 546.861.806-00; **ALEXANDRINO GARCIA NETO -** CPF/ME: 266.621.836-87; **ELEUSA GARCIA MELGAÇO -** CPF/MF: 232.334.606-78; **STHEFANY SILVA MONJARDIM DA FONSECA -** OAB/MG: 164.455 - CPF/MF: 085.520.166-56.

JUCEMG: Certifico o registro sob o nº 31300168662 em 07/10/2024 e protocolo 246017953 - 01/10/2024. Efeitos do registro: 07/10/2024. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.
Verificação de conformidade no ITI, acesse o link: https://validar.iti.gov.br/

GAIA EDITORA GRAFICA LTDA:12512322000107
Assinado de forma digital por GAIA EDITORA GRAFICA LTDA:12512322000107
Dados: 2024.10.25 18:07:46 -03'00'

PÁGINAS AUDITADAS
ICP Brasil
ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Esta publicação foi feita de forma 100% pela empresa Diário de Uberlândia em seu site de notícias.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA.
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link:
https://diariodeuberlandia.com.br/publicidadelegal